

Concede desconto nas mensalidades do semestre 2009/A para alunos residentes em Taquari – RS, que utilizam transporte coletivo oneroso, matriculados em cursos de graduação, sequenciais e técnicos, em funcionamento no câmpus da Univates em Lajeado – RS

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 24/03/2009 (Ata 02/2009),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de desconto, limitado ao semestre 2009/A, nos valores das mensalidades dos alunos comprovadamente residentes em Taquari – RS, matriculados em cursos de graduação, sequenciais e técnicos cujas aulas são ministradas no câmpus da UNIVATES em Lajeado – RS.

Art. 2º O desconto é concedido aos alunos que utilizam transporte coletivo oneroso, viagem de ida a Lajeado – RS e volta a Taquari – RS, para frequentarem as aulas, como forma de compensação parcial das respectivas despesas de deslocamento nos meses de março, abril, maio e junho.

Art. 3º O desconto será correspondente ao número de turno(s)-aula (manhã ou noite) semanal(is), conforme quadro a seguir:

Nº de turno(s)-aula semanais	Valor do desconto mensal
01 (um) turno semanal	R\$ 14,00 (catorze reais)
02 (dois) turnos semanais	R\$ 30,00 (trinta reais)
03 (três) turnos semanais	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
04 (quatro) turnos semanais	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
05 (cinco) turnos semanais	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
06 (seis) turnos semanais	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)

§ 1º Se o aluno tiver aula em mais de um turno no mesmo dia da semana, sem que importe em duplo deslocamento, terá direito ao desconto relativo a um turno

relativamente a esse dia.

§ 2º Ainda que o aluno esteja matriculado em mais de seis turnos semanais, o desconto será limitado ao valor de seis turnos, conforme quadro acima.

Art. 4º Para a concessão do desconto, cabe ao aluno requerer o benefício, via protocolização no Setor de Atendimento ao Aluno, comprovando que reside no território do município de Taquari – RS, na forma da lei (cópia de contas de luz, água ou telefone fixo).

§ 1º A Univates, com base nos dados cadastrais disponíveis, poderá efetuar diligência para confirmação do endereço.

§ 2º Em caso de utilização indevida do desconto, o benefício será imediatamente cancelado, independentemente de aviso, obrigando-se o aluno a restituir eventuais descontos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções estatutárias e regimentais.

Art. 5º O prazo para a solicitação do desconto, sob pena de perda do direito, findará em 15 de abril de 2009.

Parágrafo único. Dependendo da data do pedido, caso a Univates já tenha expedido os boletos, o desconto será concedido em mensalidade futura.

Art. 6º Fica vedado o acúmulo de benefícios concedidos pela Univates a título de compensação de despesas de deslocamento.

Art. 7º A concessão do presente benefício, restrito ao semestre 2009/A aos alunos residentes em Taquari – RS, não garante o mesmo aos semestres posteriores nem aos alunos residentes noutros municípios, extinguindo-se, de pleno direito, ao término do semestre.

Art. 8º A presente Resolução vige na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
do Centro Universitário
UNIVATES